



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000357631

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo Interno Cível nº 2052518-59.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante WAGNER DE ALBUQUERQUE RIBEIRO, são agravados BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO CREFISA S/A, BANCO VOTORANTIM S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e BANCO CSF S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Não conheceram do recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MARCO FÁBIO MORSELLO (Presidente) E CRISTINA DI GIAIMO CABOCLO.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

RENATO RANGEL DESINANO
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 39.791

Agravo Interno Cível nº 2052518-59.2025.8.26.0000/50000

Comarca: São Paulo - 8ª Vara Cível

Agravante: Wagner de Albuquerque Ribeiro

Agravados: Banco do Brasil S/A, Banco Daycoval S/A, Banco Crefisa S/A, Banco Votorantim S.a., Banco Santander (Brasil) S/A e Banco Csf S/A

Juiz(a) de 1ª Inst.: Simone de Figueiredo

AGRAVO INTERNO – Recurso interposto contra acórdão que negou provimento a agravo de instrumento – Impossibilidade de conhecimento do recurso – Inadequação da via eleita – Hipótese em que o agravo interno é espécie de recurso destinada a impugnar decisão monocrática proferida pelo Relator – Inteligência do artigo 1.021, caput, do Código de Processo Civil – RECURSO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de agravo interno interposto por WAGNER DE ALBUQUERQUE RIBEIRO contra acórdão que negou provimento ao seu agravo de instrumento (fls. 14/18).

Recorre o agravante. Requer a concessão da justiça gratuita, uma vez que *“sequer consegue cobrir suas necessidades básicas, muito menos assumir qualquer custo adicional, como as custas processuais que lhe são exigidas”*. Aduz que, conforme o art. 99 do Código de Processo Civil, presume-se verdadeira alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Subsidiariamente, pugna pelo parcelamento das custas em seis vezes. Pleiteia a antecipação da tutela recursal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recurso remetido diretamente a julgamento.

É o relatório.

PASSO A VOTAR.

O recurso não comporta conhecimento.

Com efeito, o artigo 1.021, *caput*, do Código de Processo Civil, dispõe que: “Contra **decisão proferida pelo relator** caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal” (grifo nosso).

Na hipótese, contudo, o recorrente interpôs o presente agravo interno contra o acórdão prolatado por esta 11ª Câmara de Direito Privado, que negou provimento a agravo de instrumento por ele interposto.

Nesse contexto, é inviável o conhecimento do agravo interno, em razão de sua patente inadequação para impugnar a decisão colegiada.

Nesse sentido, julgados deste E. Tribunal de Justiça:

“AGRAVO INTERNO – Interposição de agravo interno contra Acórdão proferido pela Turma Julgadora – Descabimento – Erro grosseiro – RECURSO NÃO CONHECIDO.” (TJSP; Agravo Interno Cível 1012941-19.2016.8.26.0320; Relator (a): Luis Fernando Nishi; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro de Limeira - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/06/2022; Data de Registro: 20/06/2022, grifo nosso)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*"Agravado interno. Recurso interposto contra o v. acórdão que rejeitou os embargos de declaração opostos pelo ora agravante. **Nos termos do art. 1.021 do CPC/15, cabe agravo interno contra decisão proferida pelo Relator, e não pelo Colegiado.** Hipótese de erro grosseiro, que afasta a aplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal. Precedentes. Recurso não conhecido." (TJSP; Agravo Interno Cível 2041365-34.2022.8.26.0000; Relator (a): Carlos Dias Motta; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 29ª Vara Cível; Data do Julgamento: 05/05/2022; Data de Registro: 05/05/2022, grifo nosso)*

Ante o exposto, pelo meu voto, não conheço do recurso.

Renato Rangel Desinano
Relator